

segmento 28-29 - em linha reta com azimute 121°25'23", distância de 61,65m; segmento 29-30 - em linha reta com azimute 121°25'23", distância de 4,62m; segmento 30-31 - em linha reta com azimute 122°24'27", distância de 48,31m; segmento 31-32 - em linha reta com azimute 122°10'47", distância de 112,13m; segmento 32-33 - em linha reta com azimute 122°1'12", distância de 43,14m; segmento 33-34 - em linha reta com azimute 121°48'14", distância de 53,67m; segmento 34-35 - em linha reta com azimute 121°51'38", distância de 123,87m; segmento 35-36 - em linha reta com azimute 121°43'5", distância de 60,39m; segmento 36-37 - em linha reta com azimute 122°10'7", distância de 30,67m; segmento 37-1 - em linha reta com azimute 212°8'41", distância de 22,08m, perfazendo uma área de 25.464,88m² (vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro metros quadrados e oitenta e oito decímetros quadrados);

XXXI - área 31 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SP0000270-493.524-316-D03/025, situa-se no km 521+239m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município e Comarca de Rancharia, que consta pertencer a Agro Pecuária H.S. Ltda. e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7523450,500744 e E=492032,408843, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 301°55'35", distância de 120,31m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 301°50'10", distância de 310,48m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 301°31'39", distância de 76,40m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 302°3'56", distância de 466,25m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 301°59'25", distância de 157,86m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 32°8'41", distância de 24,61m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 122°1'52", distância de 13,77m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 122°19'18", distância de 13,30m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 121°58'14", distância de 19,51m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 122°0'57", distância de 21,20m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 122°15'28", distância de 20,41m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 121°59'1", distância de 25,28m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 121°50'52", distância de 11,40m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 122°4'54", distância de 19,29m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute 122°2'54", distância de 13,70m; segmento 16-17 - em linha reta com azimute 122°10'30", distância de 21,66m; segmento 17-18 - em linha reta com azimute 122°1'20", distância de 20,13m; segmento 18-19 - em linha reta com azimute 122°2'3", distância de 23,55m; segmento 19-20 - em linha reta com azimute 121°57'10", distância de 17,51m; segmento 20-21 - em linha reta com azimute 122°2'20", distância de 22,02m; segmento 21-22 - em linha reta com azimute 121°58'19", distância de 20,31m; segmento 22-23 - em linha reta com azimute 122°13'40", distância de 15,18m; segmento 23-24 - em linha reta com azimute 121°55'10", distância de 20,91m; segmento 24-25 - em linha reta com azimute 122°6'56", distância de 19,73m; segmento 25-26 - em linha reta com azimute 122°0'55", distância de 20,50m; segmento 26-27 - em linha reta com azimute 121°7'4", distância de 13,44m; segmento 27-28 - em linha reta com azimute 125°11'50", distância de 5,02m; segmento 28-29 - em linha reta com azimute 120°23'50", distância de 14,75m; segmento 29-30 - em linha reta com azimute 121°56'27", distância de 19,20m; segmento 30-31 - em linha reta com azimute 121°53'10", distância de 23,55m; segmento 31-32 - em linha reta com azimute 124°29'58", distância de 19,07m; segmento 32-33 - em linha reta com azimute 113°50'39", distância de 6,27m; segmento 33-34 - em linha reta com azimute 122°1'26", distância de 29,58m; segmento 34-35 - em linha reta com azimute 122°26'52", distância de 22,07m; segmento 35-36 - em linha reta com azimute 122°8'27", distância de 20,01m; segmento 36-37 - em linha reta com azimute 121°59'33", distância de 18,09m; segmento 37-38 - em linha reta com azimute 122°6'19", distância de 21,46m; segmento 38-39 - em linha reta com azimute 121°41'46", distância de 20,03m; segmento 39-40 - em linha reta com azimute 122°15'55", distância de 21,22m; segmento 40-41 - em linha reta com azimute 121°41'59", distância de 18,49m; segmento 41-42 - em linha reta com azimute 122°24'24", distância de 22,07m; segmento 42-43 - em linha reta com azimute 121°59'46", distância de 16,80m; segmento 43-44 - em linha reta com azimute 121°45'9", distância de 19,22m; segmento 44-45 - em linha reta com azimute 122°1'16", distância de 10,93m; segmento 45-46 - em linha reta com azimute 122°1'16", distância de 9,45m; segmento 46-47 - em linha reta com azimute 122°0'50", distância de 18,87m; segmento 47-48 - em linha reta com azimute 122°18'19", distância de 21,92m; segmento 48-49 - em linha reta com azimute 122°5'52", distância de 19,68m; segmento 49-50 - em linha reta com azimute 121°25'25", distância de 19,78m; segmento 50-51 - em linha reta com azimute 122°15'15", distância de 6,53m; segmento 51-52 - em linha reta com azimute 122°15'15", distância de 13,00m; segmento 52-53 - em linha reta com azimute 121°40'47", distância de 20,79m; segmento 53-54 - em linha reta com azimute 121°48'6", distância de 21,01m; segmento 54-55 - em linha reta com azimute 122°9'31", distância de 19,42m; segmento 55-56 - em linha reta com azimute 120°58'54", distância de 18,71m; segmento 56-57 - em linha reta com azimute 122°50'14", distância de 20,68m; segmento 57-58 - em linha reta com azimute 122°3'55", distância de 18,77m; segmento 58-59 - em linha reta com azimute 122°10'57", distância de 22,58m; segmento 59-60 - em linha reta com azimute 121°24'39", distância de 17,62m; segmento 60-61 - em linha reta com azimute 122°11'49", distância de 21,12m; segmento 61-62 - em linha reta com azimute 121°46'50", distância de 20,49m; segmento 62-63 - em linha reta com azimute 122°2'13", distância de 18,60m; segmento 63-64 - em linha reta com azimute 122°39'43", distância de 21,67m; segmento 64-65 - em linha reta com azimute 121°21'46", distância de 20,46m; segmento 65-66 - em linha reta com azimute 121°54'1", distância de 19,74m; segmento 66-67 - em linha reta com azimute 121°45'16", distância de 10,40m; segmento 67-68 - em linha reta com azimute 121°45'16", distância de 8,28m; segmento 68-69 - em linha reta com azimute 122°8'30", distância de 11,22m; segmento 70-71 - em linha reta com azimute 121°44'6", distância de 1,79m; segmento 71-1 - em linha reta com azimute 212°8'41", distância de 23,49m; perfazendo uma área de 27.547,21m² (vinte e sete mil, quinhentos e quarenta e sete metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados);

XXXII - área 32 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SP0000270-493.524-316-D03/026, situa-se no km 522+164m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município e Comarca de Rancharia, que consta pertencer a Agro Pecuaría H.S. Ltda. e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7524049,005105 e E=491072,400517, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 301°59'25", distância de 45,44m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 301°54'21", distância de 339,33m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 301°55'50", distância de 294,50m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 303°47'56", distância de 117,69m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 302°36'39", distância de 89,24m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 298°56'13", distância de 4,17m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 60°5'58", distância de 2,34m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 56°41'19", distância de

7,79m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 114°21'35", distância de 8,60m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 84°21'5", distância de 9,87m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 106°22'58", distância de 5,23m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 60°2'17", distância de 8,19m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 122°18'55", distância de 106,63m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 106°48'33", distância de 5,00m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute 122°30'12", distância de 11,74m; segmento 16-17 - em linha reta com azimute 143°35'29", distância de 4,36m; segmento 17-18 - em linha reta com azimute 117°41'57", distância de 6,09m; segmento 18-19 - em linha reta com azimute 117°41'57", distância de 11,64m; segmento 19-20 - em linha reta com azimute 122°28'40", distância de 21,22m; segmento 20-21 - em linha reta com azimute 122°36'42", distância de 21,37m; segmento 21-22 - em linha reta com azimute 122°32'31", distância de 20,85m; segmento 22-23 - em linha reta com azimute 122°44'4", distância de 6,91m; segmento 23-24 - em linha reta com azimute 122°44'4", distância de 4,29m; segmento 24-25 - em linha reta com azimute 122°17'56", distância de 7,99m; segmento 25-26 - em linha reta com azimute 122°5'5", distância de 20,17m; segmento 26-27 - em linha reta com azimute 122°48'22", distância de 59,48m; segmento 27-28 - em linha reta com azimute 122°8'58", distância de 19,76m; segmento 28-29 - em linha reta com azimute 122°51'9", distância de 18,14m; segmento 29-30 - em linha reta com azimute 122°44'11", distância de 17,44m; segmento 30-31 - em linha reta com azimute 122°30'45", distância de 19,85m; segmento 31-32 - em linha reta com azimute 122°53'13", distância de 23,36m; segmento 32-33 - em linha reta com azimute 122°6'32", distância de 17,72m; segmento 33-34 - em linha reta com azimute 122°20'45", distância de 14,9m; segmento 34-35 - em linha reta com azimute 121°59'57", distância de 4,00m; segmento 35-36 - em linha reta com azimute 121°58'13", distância de 17,34m; segmento 36-37 - em linha reta com azimute 122°2'38", distância de 16,33m; segmento 37-38 - em linha reta com azimute 122°2'38", distância de 51,25m; segmento 38-39 - em linha reta com azimute 121°56'14", distância de 23,35m; segmento 39-40 - em linha reta com azimute 121°58'34", distância de 21,13m; segmento 40-41 - em linha reta com azimute 121°49'52", distância de 17,46m; segmento 41-42 - em linha reta com azimute 122°8'36", distância de 28,27m; segmento 42-43 - em linha reta com azimute 121°49'20", distância de 17,34m; segmento 43-44 - em linha reta com azimute 122°2'52", distância de 25,91m; segmento 44-45 - em linha reta com azimute 121°46'53", distância de 19,05m; segmento 45-46 - em linha reta com azimute 121°12'23", distância de 19,58m; segmento 46-47 - em linha reta com azimute 122°1'11", distância de 17,38m; segmento 47-48 - em linha reta com azimute 123°27'3", distância de 17,92m; segmento 48-49 - em linha reta com azimute 122°50'25", distância de 18,69m; segmento 49-50 - em linha reta com azimute 122°29'10", distância de 18,16m; segmento 50-51 - em linha reta com azimute 122°7'29", distância de 21,30m; segmento 51-52 - em linha reta com azimute 123°10'8", distância de 14,10m; segmento 52-53 - em linha reta com azimute 124°9'39", distância de 12,01m; segmento 53-54 - em linha reta com azimute 121°53'5", distância de 16,95m; segmento 54-55 - em linha reta com azimute 122°5'18", distância de 18,7m; segmento 55-56 - em linha reta com azimute 122°1'52", distância de 6,26m; segmento 56-1 - em linha reta com azimute 212°8'41", distância de 24,61m, perfazendo uma área de 23.368,47m² (vinte e três mil, trezentos e sessenta e oito metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados);

XXXIII - área 33 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SP0000270-493.524-316-D03/026, situa-se no km 522+711m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município e Comarca de Martinópolis, que consta pertencer a Manoel Marques Figueiredo e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7524525,962955 e E=490315,255007, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 298°56'13", distância de 74,35m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 301°39'46", distância de 162,21m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 32°8'41", distância de 29,20m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 121°58'35", distância de 6,37m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 121°59'20", distância de 17,75m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 121°34'22", distância de 17,39m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 120°46'32", distância de 20,36m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 121°5'3", distância de 17,43m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 122°3'28", distância de 17,57m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 121°53'33", distância de 12,28m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 122°38'21", distância de 52,87m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 120°23'6", distância de 15,97m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 121°55'3", distância de 15,79m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 121°14'20", distância de 23,21m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute 122°24'36", distância de 16,81m; segmento 16-17 - em linha reta com azimute 120°38'49", distância de 11,32m; segmento 17-18 - em linha reta com azimute 122°36'39", distância de 16,53m; segmento 18-19 - em linha reta com azimute 224°21'55", distância de 1,80m; segmento 19-20 - em linha reta com azimute 228°57'26", distância de 5,63m; segmento 20-21 - em linha reta com azimute 271°21'47", distância de 7,89m; segmento 21-22 - em linha reta com azimute 288°38'16", distância de 8,59m; segmento 22-23 - em linha reta com azimute 270°21'58", distância de 5,00m; segmento 23-1 - em linha reta com azimute 233°52'26", distância de 10,25m, perfazendo uma área de 7.055,79m² (sete mil, cinquenta e cinco metros quadrados e setenta e nove decímetros quadrados);

XXXIV - área 34 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SP0000270-493.524-316-D03/027, situa-se no km 523+406m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município e Comarca de Martinópolis, que consta pertencer a Manoel Marques Figueiredo e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7524647,082679 e E=490112,124002, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 301°39'46", distância de 39,66m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 301°55'47", distância de 62,10m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 301°55'47", distância de 374,76m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 301°55'53", distância de 167,30m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 301°55'53", distância de 380,77m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 32°2'14", distância de 28,72m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 121°12'35", distância de 15,47m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 122°11'55", distância de 88,82m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 121°8'55", distância de 19,49m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 121°31'53", distância de 12,09m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 122°25'6", distância de 12,18m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 122°12'12", distância de 12,19m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 122°32'40", distância de 15,02m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 121°55'3", distância de 12,33m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute 122°13'9", distância de 11,33m; segmento 16-17 - em linha reta com azimute 121°52'59", distância de 12,08m; segmento 17-18 - em linha reta com azimute 122°30'8", distância de 13,29m; segmento 18-19 - em linha reta com azimute 122°0'10", distância de 11,85m; segmento 19-20 - em linha reta com azimute 120°16'35", distância de 13,20m; segmento 20-21 - em linha reta com azimute

122°46'00", distância de 18,99m; segmento 21-22 - em linha reta com azimute 122°1'36", distância de 13,13m; segmento 22-23 - em linha reta com azimute 122°18'29", distância de 11,02m; segmento 23-24 - em linha reta com azimute 122°4'18", distância de 36,06m; segmento 24-25 - em linha reta com azimute 122°24'47", distância de 19,23m; segmento 25-26 - em linha reta com azimute 121°32'37", distância de 21,68m; segmento 26-27 - em linha reta com azimute 136°7'50", distância de 0,70m; segmento 27-28 - em linha reta com azimute 121°33'55", distância de 10,71m; segmento 28-29 - em linha reta com azimute 121°33'55", distância de 7,34m; segmento 29-30 - em linha reta com azimute 122°19'44", distância de 18,77m; segmento 30-31 - em linha reta com azimute 122°11'42", distância de 17,09m; segmento 31-32 - em linha reta com azimute 122°31'38", distância de 11,99m; segmento 32-33 - em linha reta com azimute 122°31'38", distância de 6,85m; segmento 33-34 - em linha reta com azimute 121°35'3", distância de 12,91m; segmento 34-35 - em linha reta com azimute 122°13'25", distância de 14,49m; segmento 35-36 - em linha reta com azimute 120°20'2", distância de 4,19m; segmento 36-37 - em linha reta com azimute 122°11'17", distância de 21,36m; segmento 37-38 - em linha reta com azimute 121°40'7", distância de 16,09m; segmento 38-39 - em linha reta com azimute 122°20'35", distância de 19,16m; segmento 39-40 - em linha reta com azimute 121°45'40", distância de 13,55m; segmento 40-41 - em linha reta com azimute 122°1'4", distância de 18,28m; segmento 41-42 - em linha reta com azimute 121°49'56", distância de 15,43m; segmento 42-43 - em linha reta com azimute 122°9'54", distância de 13,32m; segmento 43-44 - em linha reta com azimute 121°56'36", distância de 22,74m; segmento 44-45 - em linha reta com azimute 122°17'17", distância de 18,86m; segmento 45-46 - em linha reta com azimute 122°0'16", distância de 18,64m; segmento 46-47 - em linha reta com azimute 121°51'38", distância de 19,56m; segmento 47-48 - em linha reta com azimute 122°1'71", distância de 18,69m; segmento 48-49 - em linha reta com azimute 121°43'20", distância de 19,77m; segmento 49-50 - em linha reta com azimute 121°55'58", distância de 19,34m; segmento 50-51 - em linha reta com azimute 121°26'47", distância de 18,10m; segmento 51-52 - em linha reta com azimute 122°26'8", distância de 18,45m; segmento 52-53 - em linha reta com azimute 121°25'54", distância de 18,42m; segmento 53-54 - em linha reta com azimute 121°48'47", distância de 25,50m;

DECRETO Nº 58.870, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Retificação do D.O. de 2-2-2013
No Anexo I leia-se como segue e não como constou:
ANEXO I
a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 58.870, de 1º de fevereiro de 2013

CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF.	E.V.	SQC/SQF	Ocupante	R.G.	DO	PARA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	WELLINGTON RECIO SARAIVA DA SILVA	29.586.666-4	QSE	QSAА

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETOS DE 5-2-2013

Dispensando Ivan Netto Moreno e Igor Lucato Rodrigues das funções de, respectivamente, membros titular e suplente do Conselho Estadual de Defesa do Contribuinte - Codecon, na qualidade de representantes do Sindicato dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo.

Designando, com fundamento no art. 21, §§ 1º e 2º, da LC 939-2003, alterada pelas LC 941-2003, e 970-2005, Igo Lucato Rodrigues e Flávio Werneck Rebello de Sampaio para integrarem, respectivamente como membros titular e suplente, o Conselho Estadual de Defesa do Contribuinte - Codecon, na qualidade de representantes do Sindicato dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo, em complementação aos mandatos de Ivan Netto Moreno e Igor Lucato Rodrigues.

Dispensando Teresa Serra da Silva, RG 7.225.539, das funções de membro do Conselho de Transparência da Administração Pública, na qualidade de representante da Casa Civil.

Designando, com fundamento no § 1º do art. 41 do Dec. 57.500-2011, Marcelo Grandi Giroldo, R. 16.156.914, para integrar, como membro, o Conselho de Transparência da Administração Pública, na qualidade de representante da Casa Civil, em complementação ao mandato de Teresa Serra da Silva.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 5-2-2013

No correio eletrônico SAA, de 1-2-13, sobre convênios: À vista da manifestação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e de conformidade com o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, ficam insubistentes os despachos publicados nas datas especificadas, na parte referente aos convenentes constantes do quadro:

Entidade/Município - Publicação D.O.	Objeto	Valor (R\$)
Associação de Desenvolvimento do Vale do Jabotocabal (Caconde - D.O. de 26-10-11)	Aquisição de trator	75.000,00
Associação dos Produtores de Leite do Distrito de Juritis (Glicério - D.O. de 10-3-2012 e 13-4-12)	Aquisição de trator com implementos	110.000,00
Comapre (Porto Feliz - D.O. de 9-2-12)	Aquisição de trator	90.000,00

Despacho do Chefe de Gabinete, de 5-2-2013

No processo CC-5717-2013, em que é interessada a Casa Civil, sobre rescisão de contrato com a empresa para prestação de serviços de consultoria especializada, desenvolvimento e implantação de Gestão para melhoria dos Gastos Públicos do Estado de São Paulo:

- Considero regular a instrução dos autos e válidos os atos praticados.
- Nos termos do art. 87, III, alínea "f" do Dec. 51.991-2007, c.c. o art. 2º, X, do Dec. 31.138-90, e à vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente os formulários de avaliação de execução contratual de fls. 326/333 e 657/699, a Exposição de Motivos de fls. 2/15 e o Parecer 56-2013, da AJG, exarado a fls.932/950 e aprovado a fls. 951/952 pela Chefia daquele órgão, decido:
 - rescindir, nos termos dos arts. 77, 78, II, e 79, I, da LF 8666-93, e arts. 75, 76, II, e 77, I, da LE 6.544-89, o contrato celebrado em 22-3-2012 entre o Estado de São Paulo (originalmente representado pela Secretaria da Gestão Pública e, depois, pela Casa Civil) e a empresa E-Stratégia Pública Consultoria Empresarial Ltda., CNPJ 08.470.240/0001-61, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria especializada para desenvolvimento e implantação de modelo de gestão para melhoria do gasto público;
 - aplicar, com base no art. 87, II, da LF 8.666-93, e no art. 81, II, da LE 6.544-89, assim como na cláusula décima sétima da

segmento 54-55 - em linha reta com azimute 122°26'22", distância de 14,80m; segmento 55-56 - em linha reta com azimute 121°1'57", distância de 17,14m; segmento 56-57 - em linha reta com azimute 121°23'13", distância de 14,69m; segmento 57-58 - em linha reta com azimute 121°14'53", distância de 25,29m; segmento 58-59 - em linha reta com azimute 121°50'28", distância de 18,69m; segmento 59-60 - em linha reta com azimute 121°32'21", distância de 12,99m; segmento 60-61 - em linha reta com azimute 121°54'34", distância de 9,61m; segmento 61-62 - em linha reta com azimute 122°1'2", distância de 9,65m; segmento 62-63 - em linha reta com azimute 121°58'22", distância de 15,49m; segmento 63-64 - em linha reta com azimute 122°10'42", distância de 14,57m; segmento 64-65 - em linha reta com azimute 120°50'41", distância de 20,38m; segmento 65-66 - em linha reta com azimute 120°34'5", distância de 26,95m; segmento 66-67 - em linha reta com azimute 121°58'35", distância de 14,73m; segmento 67-1 - em linha reta com azimute 212°8'41", distância de 29,20m, perfazendo uma área de 28.868,92m² (vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e oito metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de fevereiro de 2013
GERALDO ALCKMIN
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Logística e Transportes
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 5 de fevereiro de 2013.

avença, e nos termos do art. 8º da Resolução SGGE-68-99, multa de 20% sobre o valor do contrato;

c) aplicar à empresa supracitada, com base no art. 87, III, da LF 8.666-93, e no art. 81, III, da LE 6.544-89, assim como na cláusula décima sétima da avença, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 24 meses, a contar da publicação da presente decisão;

d) identificar a aludida empresa de que deverá devolver ao Estado, no prazo para o pagamento da multa, previsto na Resolução SGGE-68-99, o valor alusivo ao Relatório parcial da Etapa 1, corrigido monetariamente a partir da data do repasse por parte da Administração até a data do efetivo depósito em favor do Estado.

Fica registrado, ainda, o prazo de 5 dias úteis para a interposição de recurso contra esta decisão, na conformidade do disposto no art. 109 da LF 8.666-93, e no art. 83 da LE 6.544-89.

Energia

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO